

PROCESSO 23.0.000031958-9  
INTERESSADO Esmat.  
ASSUNTO curso.

**Projeto Básico Nº 226 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT**

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2  
PROJETO BÁSICO REV. 03

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ministrar o curso **INOVAÇÃO APLICADA AO SETOR PÚBLICO**, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na modalidade presencial.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

2.1. A busca por eficiência, transparência e excelência nos serviços prestados à sociedade é uma constante no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, como em diversas instituições do setor público. Os desafios complexos enfrentados pelos governos ao redor do mundo, como restrições orçamentárias e crescentes expectativas dos cidadãos, também se refletem nas atividades judiciárias. Diante desse cenário, a inovação emerge como uma ferramenta vital para enfrentar esses desafios de forma proativa e eficaz; em razão disso, o curso Cultura de Inovação no Poder Judiciário Tocantinense: Construindo uma Mentalidade Inovadora foi solicitado por meio do SEI nº 23.0.000028615-0, considerando a necessidade de atender à Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, instituída por intermédio da Resolução nº 9, de 18 de maio de 2023, e com a finalidade de aprimorar as atividades judiciais e administrativas por meio da propagação da cultura da inovação, para viabilizar a implantação do Inovassol Centro de Inovação.

A crescente pressão por resultados mais significativos com recursos limitados impulsiona a necessidade de adotar uma abordagem transformadora no Poder Judiciário. Estudos de caso têm demonstrado que é possível alcançar economias significativas, na ordem de 20% a 60%, nos recursos alocados ao setor público, ao mesmo tempo em que se eleva a satisfação dos(as) usuários(as) com os serviços oferecidos. Pesquisas científicas destacam a importância de não se limitar a aprimorar práticas existentes, mas sim de compreender as novas expectativas da sociedade e criar serviços inovadores e aprimorados a partir dessa compreensão.

A urgência de cumprir demandas crescentes com recursos escassos coloca em destaque a necessidade de um enfoque inovador e estratégico nos serviços públicos. Embora a discussão sobre inovação no setor público não seja recente, é evidente que a construção de uma cultura de inovação ainda não se consolidou plenamente. Nesse sentido, é fundamental que os(as) gestores(as) públicos(as) no Poder Judiciário estejam conscientes do processo de transformação e evitem que a inovação ocorra de maneira esporádica e isolada. Instituições judiciárias mais inovadoras adotam abordagens sistemáticas para enfrentar os desafios mais prementes, ampliando a efetividade de suas operações e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Nesse contexto, o presente curso, "Cultura de Inovação no Poder Judiciário Tocantinense: Construindo uma Mentalidade Inovadora", surge como uma oportunidade para capacitar os(as) profissionais do Judiciário a adotarem uma perspectiva inovadora e transformadora em suas práticas cotidianas. O curso abordará não somente a importância da inovação, mas também fornecerá ferramentas práticas para a construção de uma cultura organizacional que estimule a criatividade, a colaboração e a busca contínua por soluções eficientes e alinhadas às demandas da sociedade.

Ao explorar casos de sucesso, metodologias inovadoras e melhores práticas de outras jurisdições, os(as) participantes do curso serão capacitados(as) a desempenhar um papel ativo na condução de mudanças positivas no Poder Judiciário Tocantinense. Por meio da construção de uma mentalidade inovadora, os(as) profissionais estarão aptos(as) a enfrentar os desafios complexos do presente e do futuro, contribuindo para aprimorar a qualidade, a eficiência e a confiança no sistema judiciário e, assim, fortalecer a justiça e a cidadania em nossa sociedade.

A contratação do professor André Tamura se justifica pela experiência e profundo entendimento do ambiente governamental e das complexidades inerentes à implementação de mudanças inovadoras no setor público. Ele possui conhecimento multidisciplinar, com formação em Administração de Empresas e Ciências Econômicas.

A contratação da professora Renata Tonial se justifica pela vasta experiência no Governo do Estado de Santa Catarina, seguida pela imersão na inovação no setor público através do Nidus - Laboratório de Inovação do Governo de Santa Catarina, destaca a transição dessa professora de uma abordagem convencional para uma perspectiva de vanguarda. Isso pode inspirar os participantes a adotar abordagens inovadoras em suas próprias práticas. Ela combina experiência prática no governo com a especialização em Gestão Pública e Direito oferece uma oportunidade única para conectar teoria e aplicação prática. Isso pode enriquecer as discussões em sala de aula com exemplos reais e insights baseados em sua vivência no setor público.

A contratação da professora Gabriela Tamura se justifica pelo conhecimento multidisciplinar e dedicação à Educação. A combinação de estudos em Gerontologia e Administração Pública e Gestão Pública reflete uma abordagem multifacetada e uma dedicação à aprendizagem contínua. Isso pode agregar uma perspectiva diversificada ao curso e promover uma compreensão mais profunda dos desafios enfrentados no setor público. Possui 18 anos de relacionamento profissional com o setor público, a professora tem uma compreensão sólida dos desafios, complexidades e oportunidades inerentes a esse ambiente. Sua resiliência pode inspirar os participantes a persistirem e inovarem, mesmo diante de obstáculos. Ela possui também vínculos com Instituições de renome e pesquisadores de Harvard, o que pode trazer uma perspectiva global e referências acadêmicas para o curso.

É importante ressaltar que a contratação de professores(as) qualificados(as) e atualizados(as) é um investimento importante para a instituição de ensino e pode trazer benefícios tanto para os(as) alunos(as) quanto para a instituição em si.

Quanto à empresa WeGov – Treinamento para Gestão Pública, justifica-se sua contratação por razões fundamentais que beneficiariam significativamente a nossa organização e contribuiriam para o aprimoramento da gestão pública.

A WeGov é reconhecida no mercado por sua expertise na área de inovação e gestão pública. Seus profissionais possuem amplo conhecimento e experiência prática em implementar soluções inovadoras em órgãos governamentais, o que é crucial para o sucesso de um curso de "Inovação Aplicada ao Setor Público" e já ministrou em março de 2023 a Oficina de Inovação: Fazendo a Inovação Acontecer, SEI Nº 23.0.000003741-9.

A contratação desta empresa especializada WeGov – Treinamento para Gestão Pública, para ministrar o curso de Inovação Aplicada Ao Setor Público, oferece uma série de benefícios, incluindo expertise especializada, foco na tecnologia, customização, networking e acompanhamento personalizado. E ainda é conhecida por sua abordagem metodológica sólida e orientada para resultados, proporcionando aos participantes uma visão abrangente das estratégias de inovação que podem ser aplicadas de forma eficaz no contexto do setor público.

2.2. Por tratar-se de um curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação da empresa WeGov – Treinamento para Gestão Pública LTDA. ME, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com instrutores de larga experiência, como o professor **André Rebelato Tamura**, a professora especialista **Renata Tonial** e a professora **Gabriela Flores Caldas Tamura**, conforme proposta anexada aos autos, evento 5279527.

2.3. O professor **André Rebelato Tamura**, é Fundador e diretor executivo da WeGov. Empreendedor público, entusiasta da inovação em governo e das mudanças sociais. Estudou Administração de Empresas e Ciências Econômicas. Desde que trabalhou como operário de fábrica no Japão, tem evitado as "linhas de produção", de produtos, de serviços e de pessoas. Foi agraciado com a medalha do Exército brasileiro pelos serviços públicos prestados pela WeGov. Lattes <http://lattes.cnpq.br/3860680483185699>.

2.3.1. A professora **Renata Tonial**, é Empreendedora pública graduada em Economia. Especialista em Gestão Pública e também em Direito. Após uma década de "carimbo e assina" no Governo do Estado de Santa Catarina, redescobriu seu propósito ao conhecer inovação no setor público. Por isso há dois anos trabalha para mudar o "sempre foi assim" por meio de capacitações e conexões no Nidus – Laboratório de Inovação do Governo de Santa Catarina. Agora está se lançando para novas oportunidades na WeGov.

2.3.2. A professora **Gabriela Flores Caldas Tamura**, é Fundadora e diretora de negócios da WeGov. Graduada em Gerontologia, pelo Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein. Administradora Pública, graduada pela Universidade do Estado de Santa Catarina. Pós-Graduada em Gestão Pública, pela Universidade Aberta do Brasil. Resiliente de plantão, começou seu relacionamento profissional com o setor público há 18 anos. Foi agraciada com a medalha do Exército Brasileiro pelos serviços públicos prestados pela WeGov. Pesquisadora na área de educação do NEES, com coordenadores professores em Harvard. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6920504081024087>.

2.4. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do professor/empresa, e que o custo para realização deste curso ficou no valor de R\$ **65.900,00** (sessenta e cinco mil e novecentos reais), conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste(a) professor(a) ou empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

### 3. OBJETIVOS

#### 3.1. Objetivo Geral:

3.1.1. Promover a construção de uma cultura organizacional sólida e orientada para a inovação, permitindo que os(as) participantes contribuam ativamente para a melhoria contínua dos serviços jurisdicionais prestados, o fortalecimento da confiança da comunidade e a eficácia da prestação jurisdicional.

#### 3.2. Objetivos Específicos:

3.2.1. Reconhecer a importância da inovação como ferramenta essencial para enfrentar os desafios complexos e dinâmicos enfrentados pelo Poder Judiciário Tocantinense;

3.2.2. Identificar as mudanças nas expectativas da sociedade em relação aos serviços judiciais, e desenvolver a capacidade de antecipar e responder de maneira proativa a essas demandas.

3.2.3. Adotar uma perspectiva criativa e aberta à experimentação, estimulando a geração de ideias e soluções inovadoras para os desafios do cotidiano judiciário;

3.2.4. Utilizar abordagens de design thinking, pensamento criativo e outras metodologias inovadoras para repensar processos, serviços e interações com os(as) cidadãos(ãs).

3.2.5. Fomentar o trabalho colaborativo entre os(as) profissionais do Poder Judiciário, incentivando a troca de ideias e o compartilhamento de conhecimento para impulsionar a inovação;

3.2.6. Capacitar os(as) participantes a liderarem iniciativas de inovação em suas respectivas áreas de atuação, promovendo a implementação de melhorias significativas e sustentáveis;

3.2.7. Desenvolver critérios e indicadores para avaliar o impacto das iniciativas de inovação, medindo os resultados positivos alcançados e ajustando estratégias conforme necessário;

3.2.8. Promover a internalização dos princípios da inovação na cultura organizacional do Poder Judiciário, garantindo que a busca pela melhoria contínua seja uma constante

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 4.1. Condições gerais

4.1.1. O curso **INOVAÇÃO APLICADA AO SETOR PÚBLICO**, refere-se a uma ação de capacitação.

4.1.2. Será realizado para **uma turma** com total 35 vagas.

4.1.3. Para a realização do curso utilizar-se-á a **modalidade presencial**. O desenvolvimento das atividades será Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

4.1.4. O curso acontecerá no período de 20, 21 e 22.09 e 19 e 20.10.2023.

4.1.5. As **inscrições**: A Presidência do Tribunal de Justiça deverá indicar 35 magistrados(as) e/ou servidores(as) que atuam diretamente na Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense.

4.1.6. A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Seleção e notícias no site da Esmat, Tribunal de Justiça e redes sociais.

4.1.7. A **metodologia**: O curso ocorrerá no período de 20, 21 e 22.09 e 19 e 20.10.2023, de forma presencial, perfazendo um total de 34 horas-aula, conforme a estrutura e o cronograma disponibilizados nos itens 9 e 15 do projeto pedagógico, e será realizado na sala de aula da Esmat.

O curso acontecerá com três atividades presenciais, sendo:

4.1.7.1 **Palestra**: O(A) palestrante ministrará a palestra de forma presencial para os(as) alunos(as) matriculados(as) no curso. Os conteúdos serão abordados de forma expositivo-dialogada, à luz dos princípios da andragogia, de modo que facilite a retenção dos conteúdos pertinentes ao tema.

Serão utilizados recursos multimídia, tendo como principal enfoque o debate acerca da inovação aplicada ao setor público e a vivência de experiências práticas do(a) palestrante em sua atuação profissional, com a possibilidade de abertura para questionamentos dos(as) participantes ao final da palestra.

4.1.7.2 **Oficina Let's Gov – Laboratórios de inovação no setor público**: Os(As) oficinistas utilizarão a metodologia denominada pelo acrônimo "CRIE" – Conceituar, Refletir, Implementar e Experimentar, e suas bases encontram-se nos referenciais de metodologias ativas, que estimulam a colaboração e a construção coletiva de consensos. Esse modelo de aprendizagem da WeGov é amparado pela abordagem metodológica do Learn by Doing (Aprender fazendo), isso significa que a aprendizagem encontra-se no processo. A aprendizagem que reflete a ação é uma abordagem desenvolvida para trazer à tona o repertório dos(as) aprendizes e integrá-los(as) no processo de aprendizagem por meio da experimentação. Para a WeGov, educar, portanto, é incentivar o desejo de desenvolvimento contínuo, preparar pessoas para transformar algo.

4.1.7.3 **Mentoria**: A metodologia de mentoria foi projetada para proporcionar um guia claro e eficaz no processo de desenvolvimento e execução de ações inovadoras no âmbito do laboratório. Ao término da mentoria, os(as) participantes estarão equipados(as) com um Plano de Ação sólido, elaborado em colaboração com a WeGov, com recomendações específicas a serem implementadas ou definidas, e seguirá as seguintes etapas: - Desenvolvimento do Plano de Ação e Agenda de Trabalho.

Durante o período de mentoria, será trabalhada em conjunto a criação de um Plano de Ação detalhado, customizado para atender às necessidades e desafios específicos do laboratório. Isso incluirá recomendações e ações a serem realizadas ou definidas, visando aprimorar os processos e resultados do laboratório Inovassol.

- Detalhamento dos Serviços do Laboratório.

Além das recomendações e ações, também será fornecido um detalhamento abrangente dos serviços específicos que o laboratório oferecerá. Isso permitirá que todos(as) os(as) envolvidos(as) tenham uma compreensão clara das capacidades e propostas de valor do laboratório.

A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

#### **4.2. Conteúdo Programático**

4.2.1.1. **Palestra:** Inovação aplicada ao setor público; 20.09.2023 - Professor André Tamura;

4.2.1.2. **Oficina Let's Gov** – Laboratórios de inovação no setor público – 21 e 22.09.2023 - André Tamura - Renata Tonia;

4.2.1.2.1. Contextualização da inovação organizacional: desafios e oportunidades no setor público;

4.2.1.2.2. Inovação no enfrentamento das atuais oportunidades da sociedade e aprimoramento dos serviços públicos;

4.2.1.2.3. Implementação de iniciativas inovadoras no setor público;

4.2.1.2.4. Histórico da inovação no contexto organizacional: da década de 60 à atualidade;

4.2.1.2.5. Tendências globais de inovação e sua adaptação ao setor público;

4.2.1.2.6. Análise das transformações tecnológicas, sociais e econômicas que moldam a inovação no ambiente governamental; 7. Identificação das necessidades e oportunidades específicas do setor público local;

4.2.1.2.8. Avaliação das capacidades e recursos disponíveis para a promoção da inovação;

4.2.1.2.9. Definição de objetivos e metas alinhados à missão e à visão da instituição;

4.2.1.2.10. Desenvolvimento da Carta de Serviços como ferramenta de comunicação e transparência com os cidadãos;

4.2.1.2.11. Planejamento e criação de espaços físicos adequados para promover a inovação e a colaboração;

4.2.1.2.12. Exploração do marco legal que orienta a implementação de projetos inovadores no contexto governamental;

4.2.1.2.13. Estruturação de governança para garantir a eficácia e a sustentabilidade das iniciativas de inovação;

4.2.1.2.14. Estudo de casos de boas práticas em governança de inovação no setor público;

4.2.1.2.15. Estratégias para identificar, capacitar e incentivar multiplicadores internos de inovação.

4.2.1.3. **Mentoria:** Plano de ação para criação, operação e manutenção de laboratórios de inovação - Gabriela Flores Caldas Tamura;

#### **4.3. Público Alvo**

4.3.1. Servidores(as) e Magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

#### **4.4. Carga Horária Total**

4.4.1. **34** horas/aulas.

#### **4.5. Data**

4.5.1. Período de 20, 21 e 22.09 e 19 e 20.10.2023.

### **5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO**

5.1 Todos(as) os(as) inscritos(as) deverão participar das atividades a serem desenvolvidas durante o curso, e constam em Edital específico;

5.2 Os(As) alunos(as) deverão cumprir no mínimo 75% de frequência, para certificação;

5.3 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) inscritos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

5.4 Os(As) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5.5 Não haverá aferição de notas.

5.6 Haverá monitoramento de ensino levando em consideração que a carga horária é superior a 30 horas-aula. A avaliação de reação ocorrerá ao final do curso com objetivo de avaliar o curso, professores, facilitadores de aprendizagem e metodologia aplicada;

5.7 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento. A empresa WeGov emitirá o certificado da atividade acadêmica.

#### **6. DO VALOR**

6.1. O valor para a realização do curso **INOVAÇÃO APLICADA AO SETOR PÚBLICO**, é de R\$ **65.900,00** (sessenta e cinco mil e novecentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

6.1.1 As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado dos instrutores em Palmas ficarão por conta da Contratante.

6.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de entrega da nota fiscal de serviços.

#### **7. DO RECEBIMENTO**

7.1. Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 5 (cinco) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1. 1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.3. O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

8.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.15. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

## 9. DO REAJUSTE:

9.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em 28/08/2023.

9.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

9.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

#### **10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

10.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

10.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

#### **11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

11.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

#### **12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

12.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

#### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021.

13.1.12. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos a seguir discriminados para a realização do curso:

14.1.10.1. AO NUFAM

- Servidora Amanda Emilene Arruda

- Por ser a pedagoga do Nufam, ficará responsável por acompanhar a elaboração do Projeto, dando sugestões de melhoria, fazendo intervenções e adequações pedagógicas no decorrer da execução do curso, que porventura surgirem necessárias.

- Servidora Kenia Borges

- Formalização do convite ao professor, bem assim envio dos RQs necessários para a contratação;

- Comunicação de boas-vindas e orientações aos(as) alunos(as).

14.1.10.2. À DEESMAT

- Assinatura do projeto pelo desembargador Marco Villas Boas;

- Publicação do Edital e Portaria no Diário da Justiça, bem como sua certificação no Processo SEI;

- Logística de Transporte aéreo, hospedagem e alimentação do professor que ministrará as aulas presenciais;

- Solicitação de diárias para os(as) magistrados(as) e servidores(as) que necessitarem de deslocamento.

14.1.10.3. À AAPESMAT

- Acompanhamento do planejamento, do monitoramento e da avaliação dos programas, projetos e atividades acadêmico-pedagógicas desenvolvidos pela Escola, nos termos do art. 21, inciso V, da Resolução nº 076, de 2014 – Regimento Interno da Esmat.

14.1.10.4. À STESMAT

- Preparação da identidade visual e material de divulgação do curso;

- Registros fotográficos e visuais do curso;

- Reserva de sala de aula para os dias mencionados no projeto pedagógico;

- Disponibilidade do link para inscrição, notícia de divulgação ampla da realização do Evento e demais procedimentos cabíveis;

- Computador conectado à internet para projeção dos slides para o professor;

- Data Show (Projetor de Slide);

- Som e Microfones;

- Transistor de Slide;

- Pincel para quadro branco;

- Café;

- Água.

14.1.10.5. À SAESMAT

- Cadastro do curso na SAV sem integração ao AVA;

- Acompanhamento das inscrições nos termos dispostos no Edital, matrícula dos(as) inscritos(as), e demais procedimentos cabíveis;

- Registro eletrônico das frequências;

- Certificação dos(as) alunos(as).

14.1.10.6. AOS ALUNOS E ÀS ALUNAS

- Deslocamento para o local destinado às aulas.

## 15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho** – e na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda** – lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado(a) a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas..

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Projeto Básico, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II - determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

- I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Projeto Básico ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

- I - o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI - a não reincidência da infração;
- VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA

ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 28/08/2023, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 29/08/2023, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5279530** e o código CRC **C07985AC**.